

Nota Técnica nº 18/2019/COSER/SRE
Documento nº 02500.029751/2019-11

Em 8 de maio de 2019.

À Senhora Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens
Assunto: **Certificação da Meta Federativa I.5 do Distrito Federal (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referente ao exercício de 2018 - quarto período de certificação do primeiro ciclo.**

Referência: 02501.000554/2013

Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 – Cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) – para o Distrito Federal, que adotou 2018 como o quarto período de certificação do primeiro ciclo.
2. O cumprimento em 2017 da meta I.5 pelo estado foi atestado na Nota Técnica nº 11/2018/COSER/SRE (documento nº [00000.030377/2018-21](#)).
3. A presente análise baseia-se no **Informe n ° 03 de 13 de março de 2018**, nas Resoluções ANA nºs 379/2012, 1.485/2013 e nº 1506/2017, no contrato do programa firmado com o estado, no relatório recebido do estado comprovando o atingimento das metas, nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas e informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem-SNISB.
4. A meta foi considerada atendida conforme os esforços do órgão no sentido de (**Informe n ° 03 de 13 de março de 2018**):

Barragens de usos múltiplos que não gerem energia elétrica
Emitir outorgas para a regularização de barragens;
Complementar dados cadastrais das barragens, sobretudo altura e volume;
Inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
Classificar barragens e comunicar a classificação quanto ao Dano Potencial Associado e quanto à Categoria de Risco aos empreendedores, bem como as atividades a serem executadas pelos empreendedores em decorrência da classificação, com os respectivos prazos ou periodicidades;
Emitir regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência;
Enviar, até 31 de março de 2019, à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.



Barragens de resíduos industriais
Emitir licenças ambientais para a regularização de barragens;
Complementar dados cadastrais das barragens, sobretudo altura e volume;
Inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
Classificar barragens e comunicar a classificação quanto ao Dano Potencial Associado e quanto à Categoria de Risco aos empreendedores, bem como as atividades a serem executadas pelos empreendedores em decorrência da classificação, com os respectivos prazos ou periodicidades;
Emitir regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência;
Enviar, até 31 de março de 2019, à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

Análise das informações recebidas

5. A **tabela 1** apresentada no Anexo I resume os dados constantes no cadastro de barragens recebidos, além de outras informações como número de barragens inseridas no SNISB, edição de regulamentos, comunicação da classificação das barragens aos empreendedores, bem como outras informações inseridas no Relatório Progestão enviado pelo órgão fiscalizador. Observa-se que foram inseridas as informações referentes ao ano de 2017 com o objetivo de se estabelecer uma comparação com o ano de 2018
6. Já a **tabela 2** explicita as metas pactuadas, os pesos considerados para cada critério e as notas, bem como algumas observações.
7. Observa-se que não foi constatada no Relatório enviado a comunicação da classificação aos empreendedores. Ressalte-se que ela é importante ainda que o empreendedor não esteja abrangido pela Política Nacional de Segurança de Barragens.
8. Diante do exposto e conforme a **tabela 2**, atribui-se ao Distrito Federal para a meta I.5 do Progestão 2018 a **nota 9**.



9. Ressalte-se que o Estado pode solicitar reconsideração da nota concedida desde que acompanhada de fundamentação e documentos comprobatórios.

10. Por fim, sugere-se, a menos que seja identificada alguma barragem abrangida pela Lei 12.334/2010 até o final de 2019, que o próximo período seja o último para a ADASA no que se refere a meta I.5.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ALEXANDRE ANDERÁOS
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo.

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação



ANEXO I

Tabela 1 – Síntese dos dados cadastrais – Progestão 2018

	DISTRITO FEDERAL -DF (META I.5: SÍNTESE DOS DADOS CADASTRAIS)		
	2017	2018	OBSERVAÇÕES GERAIS
N. BARRAGENS CADASTRADAS SNISB	51	92	
N. BARRAGENS CADASTRADAS RSB	81	97	
BARRAGENS REGULARIZADAS	51	70	Barragens regularizadas até o final de 2018
CLASSIFICADAS DPA	50	71	
COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS EM RELAÇÃO A 2017	não havia esta meta		
REGULADAS	0	0	
CLASSIFICADAS CRI	0	não se aplica	
COMUNICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO AO EMPREENDEDOR	não se aplica	não foi constatada	Não foi constatada a comunicação da classificação aos empreendedores. Ressalte-se que a comunicação é importante, ainda que a barragem não seja abrangida pela Lei
REGULAMENTAÇÃO	não se aplica		
ENVIO DE INFORMAÇÕES RSB ATÉ 31 DE MARÇO 2019	sim	sim	
INFORMAÇÕES ENVIADAS NO PADRÃO	sim	sim	



ANEXO II

Tabela 2 – Metas I.5, pesos e notas – Progestão 2018

DISTRITO FEDERAL -DF (META I.5: PESOS E NOTAS)			
Aspectos considerados	Nota máxima	Nota alcançada	OBSERVAÇÕES GERAIS
SNISB	2	2	
REGULARIZAÇÃO	1	1	
COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	1	1	
CLASSIFICAÇÃO	2	2	
COMUNICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	1	0	A comunicação da classificação não foi evidenciada no Relatório enviado
REGULAMENTAÇÃO	2	2	A despeito de não ter sido constatada a regulamentação, decidiu-se não tirar pontuação do item, uma vez que a entidade está em vias de publicar os regulamentos e, atualmente, não há barragens abrangidas pela PNSB
ENVIO NO FORMATO CORRETO ATÉ 31 DE MARÇO	1	1	
PONTUAÇÃO TOTAL	10	9	